Extrato do relatório INSP-SMG/2014/135

INT-IRA/2015/47

1 – Dados gerais da inspeção

1.1 - Inspeção

Data: 05.12.2014 **Tipo:** Inspeção Ambiental Integral - PCIP

Tipo de inspeção: Rotina

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada sem aviso prévio e enquadrou-se no âmbito do plano de inspeções para 2014.

Foi contactado o Chefe de Segurança, Saúde no Trabalho e Ambiente, e a Técnica de Ambiente e Segurança, tendo sido facultada a documentação necessária, após a qual foi efetuada uma deslocação a diversos locais da instalação industrial.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Prolacto – Lacticínios de São Miguel, S.A. **NIPC/NIF:** 512 004 080

Sede/morada: Estrada Regional n.º 1, Pópulo

Código Postal: 9500-609 **Freguesia:** Livramento

Concelho: Ponta Delgada **Ilha:** São Miguel

1.3 – Estabelecimento inspecionado

Nome: Fábrica da Nestlé

Endereço: Estrada Regional n.º 1, Pópulo

Código Postal: 9500-609 **Freguesia:** Livramento

Concelho: Ponta Delgada **Ilha:** São Miguel

CAE Principal: Indústrias do leite e derivados 10510

Licença Ambiental: LA n.º 2/2013/DRA

Enquadramento PCIP: 6.4c) Tratamento e transformação de leite sendo a quantidade de leite recebida superior a 200 t por dia (valor médio anual)

Coordenadas UTM: X: 622 930 m Y: 4 178 545 m (sistema de referência WGS84; zona 26)

2 – Requisitos enquadradores da inspeção

A inspeção teve como objetivo verificar a conformidade da instalação de acordo com os seguintes requisitos:

Tema		Enquadramento legal vigente em 2019
☒	Gestão da água	Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro de 2005 Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro
☒	Gestão de resíduos	Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro Decreto Legislativo Regional nº 42/2012/A, de 1 de junho Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro
☒	Produção e utilização de substâncias perigosas	Regulamento (CE) nº 1907/2006, de 18 de dezembro Regulamento (CE) nº 1272/2008, de 16 de dezembro Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de outubro Decreto-lei n.º 220/2012, de 10 de outubro
☒	Emissões atmosféricas	Decreto Legislativo Regional nº 32/2012/A, de 13 de julho Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho
☒	Gases fluorados com efeito de estufa	Regulamento (UE) nº 517/2014, de 16 de abril Decreto-Lei nº 145/2017, de 30 de novembro
☒	Substâncias que empobrecem a camada de ozono	Regulamento (CE) nº 1005/2009, de 16 de setembro Decreto-Lei nº 85/2014, de 27 de maio
☒	Ruído	Decreto Legislativo Regional nº 23/2010/A, de 30 de junho
☒	Licença ambiental	LA n.º 2/2013/DRA

3 – Conclusões sobre a conformidade com os requisitos legais e com a licença

Foram identificadas as seguintes situações irregulares:

a) Incumprimento das condições constantes do ponto 16 das Condições Técnicas Específicas, da Licença de Descarga de Águas Residuais – Alvará n.º AR/2013/69 – anexa (Anexo III) à Licença Ambiental n.º 2/2013/DRA, referente ao incumprimento dos VLE definidos para os parâmetros, Azoto Total e CBO5, relativamente às monitorizações das águas residuais tratadas efetuadas em maio e outubro de 2014, respetivamente. Esta situação configura a prática de contraordenação ambiental muito grave prevista pela alínea c) do n.º 3 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, punível com coima de € 38.500 a € 70.000 em caso de negligência e de € 200.000 a € 2.500.000 em caso de dolo, se praticada por pessoa coletiva, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto;

b) Incumprimento das condições constantes do Quadro 9 do n.º 2.2.1.4 da Licença Ambiental n.º 2/2013/DRA, referente ao incumprimento do VLE para o parâmetro Óxidos de Azoto (NOx) nas medições realizadas às emissões atmosféricas associadas às fontes pontuais FF1, nas duas campanhas de 2014. Esta situação configura a prática de contraordenação ambiental grave prevista pela alínea h) do n.º 2 do artigo 123.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, punível com coima de € 15.000 a € 30.000 em caso de negligência e de € 30.000 a € 48.000 em caso de dolo, se praticada por pessoa coletiva, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.

4 – Medidas adotadas

Na sequência da inspeção foram adotadas as seguintes medidas:

Medida		Observações
☐	Auto de notícia	
☒	Notificação para regularização	Relativamente às irregularidades mencionadas nas alíneas a) e b).
☐	Outras	